



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 30 de junho e 1º e 2 de julho/2009

**CONSELHO PLENO**

Processo: 23001.000039/2009-69 Parecer: CNE/CP 11/2009 Comissão: Francisco Aparecido Cordão (Relator), Adeum Hilário Sauer (Presidente), José Fernandes de Lima e Mozart Neves Ramos (Membros) Interessado: Ministério da Educação - Brasília (DF) Assunto: Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio Voto da Comissão: À vista do exposto, somos pela aprovação do mérito e da relevância da proposta do MEC de desenvolver experiência curricular inovadora no Ensino Médio, nos termos do art. 81 da LDB, em regime de articulação e colaboração entre os sistemas de ensino, com as observações constantes deste Parecer e com as seguintes recomendações: - Estimular, na sua implementação pelas escolas, a diversidade de modelos, com formas várias e contextualizadas, concebidos com flexibilidade e com ênfases e percursos variados que atendam à diversidade de interesses dos diferentes alunos, mas garantindo a necessária orientação da preparação geral/básica para o trabalho preconizada pela LDB. - Estimular a construção de currículos flexíveis, que permitam itinerários formativos diversificados aos alunos e que melhor respondam à heterogeneidade e pluralidade de suas condições, interesses e aspirações, com previsão de espaços e tempos para utilização aberta e criativa. - Promover a inclusão dos componentes centrais obrigatórios previstos na legislação e nas normas educacionais, e componentes flexíveis e variáveis de enriquecimento curricular que possibilitem, eletivamente, desenhos e itinerários formativos que atendam aos interesses e necessidade dos estudantes. - Orientar, para a concepção de currículo composto por disciplinas e ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços intraescolares e da comunidade e de outras instituições que possam intercomplementar o projeto da unidade na realização de atividades educacionais e socioculturais que possibilitem iniciativa, autonomia e protagonismo social. - Incentivar a cooperação e intercomplementaridade entre escolas, para que constituam "comunidades interescolares", sobretudo para possibilitar aos alunos um maior leque de opções para acolher a diversidade de interesses que surgirem para os componentes flexíveis e variáveis que integrem o mínimo de 20% de atividades optativas. - Promover o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares, nas dimensões estruturantes propostas: trabalho, ciência, tecnologia e cultura, considerando as áreas de conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e assumidas pelo ENEM. - Propiciar formação continuada dos gestores, professores e demais profissionais da educação, inclusive com capacitação no processo de forma direcionada para a implementação do novo currículo, para o planejamento conjunto interdisciplinar e contextualizador e das atividades diversificadas, assim como para o relacionamento e diálogo com adolescentes e jovens, para contatos com as famílias, para acompanhamento individual e para recuperação continuada da aprendizagem. - Possibilitar a participação no Programa não só de escolas que apresentem projetos com novos currículos, como também escolas públicas que já venham atuando com currículos inovadores na perspectiva do Ensino Médio Inovador. - Estimular projetos que contemplem não só currículo adequado, mas que prevejam infraestrutura condizente e apropriada para jovens e adultos, com gestores, docentes, técnicos e demais funcionários selecionados e capacitados para construir uma cultura organizacional e pedagógica voltada para a constituição de Escola da Juventude. - Compor o Grupo Gestor com participantes que, também, representem os sistemas de ensino e as comunidades escolares participantes do Programa, inclusive por estar implicado não só o apoio à construção de currículo inovador, mas, também, a constituição de uma Rede Nacional de Intercâmbio de Escolas de Ensino Médio Inovador. - Atentar para que a implementação de estágios atenda à Lei nº 11.788/2008 e, no que não contrariá-la, à Resolução CNE/CEB nº 1/2004 e, no que couber, à Legislação Trabalhista, bem como propicie experiências e conhecimentos de conjunto sobre a organização, suas relações internas e externas, seu processo produtivo, sua inserção na economia e seu papel social, entre outros. - Adotar a prioridade, para acesso ao curso com currículo inovador experimental, apoiado pelo Programa, a candidatos egressos do Ensino Fundamental público. - Condicionar o acesso de candidatos aos cursos implementados, a critérios e procedimentos democráticos de ingresso, tais como o sorteio e/ou a residência na área geográfica da escola, assegurando-se acesso a alunos de áreas rurais. - Incluir na Rede Nacional de Intercâmbio de Escolas de Ensino Médio Inovador a participação de escolas integrantes do Programa e de outras, públicas ou privadas não financiadas pelo Programa, que venham a ter interesse em usufruir, colaborar e compartilhar das experiências inovadoras. - Orientar para que os projetos tenham caráter flexível, de modo a permitir uma

cooperação efetiva e ajustes à realidade escolar e aos sistemas de ensino, bem como para que o Comitê Técnico interprete a diversidade dos projetos como indício da riqueza do Programa. - Possibilitar que os sistemas de ensino e as Escolas Federais apresentem planejamento prevendo prazos para implementação dos projetos, incluindo estratégias para, progressivamente, atingir a integralidade da carga horária ampliada, com 20% de atividades optativas para os alunos e a dedicação de tempo integral dos professores. - Estimular que o Programa possa ser continuamente avaliado e aperfeiçoado e que o mesmo, em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, adquira um caráter cada vez mais amplo de atendimento a um Ensino Médio de qualidade para todos os cidadãos brasileiros. O presente parecer foi aprovado pela Comissão Especial constituída pela Câmara de Educação Básica, em 29 de junho de 2009, o qual ora submetemos ao Conselho Pleno do CNE Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000068/2009-21, 23001.000115/2008-55, 23001.000116/2008-08 e 23001.000117/2008-44 Parecer: CNE/CP 12/2009 Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha Interessada: Associação de Ensino de Marília Ltda. - Marília (SP) Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 9/2009, que trata da convalidação de estudos, realizados entre 1997 e 2001, e validação nacional de títulos obtidos no Programa de Mestrado em Ciências Gerenciais, nas áreas de concentração em Gestão de Tecnologia e Inovação, em Gestão de Educação e em Gestão de Negócios, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR Voto da Relatora: Considerando todas as razões lançadas, especialmente as da interessada, voto pelo não conhecimento do recurso, por reconhecer presente o que vai disposto no § 2º do artigo 34 da norma regimental deste CNE Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

### **CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23001.000247/2008-87 Parecer: CNE/CES 180/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Vilhenense de Educação e Cultura - AVEC - Vilhena (RO) Assunto: Extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 73/2008, que trata da convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração e Gestão de Negócios, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, instalada no município de Vilhena, Estado de Rondônia Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos, bem como à validação nacional dos títulos de Mestre, dos alunos Cláudio de Lazzari, RG nº 1.155.468 SSP/PR, Emerson Braga de Souza, RG nº 23.150.006-3 SSP/SP, Marlene Muniz de Oliveira Pileghy, RG nº 264.876 SSP/RO, e Sueli Gentelini Veríssimo do Nascimento, RG nº 2.032.828-2 SSP/PR, que concluíram o curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, com sede no município de Vilhena, Estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000074/2009-88 Parecer: CNE/CES 181/2009 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Governo do Estado de São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos nos cursos de Mestrado e de Doutorado em Conservação e Manejo de Recursos, área de concentração "Gestão Integrada de Recursos", ministrados pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas obtidos pelos 59 (cinquenta e nove) alunos abaixo relacionados, que ingressaram nos cursos de Mestrado e Doutorado em Conservação e Manejo de Recursos, Área de Concentração -"Gestão Integrada de Recursos" do Centro de Estudos Ambientais do campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, em data anterior à Resolução CNE/CES nº 1/2001. Mestrado: 1. Ademir Antonialli 7.535.954 SP; 2. Adriano Gerim Ribeiro 20.201.930-5 SP; 3. Alexandre Rossi 16.837.084 SP; 4. Aloísio Calsoni Bozzini 19.548.047 SP; 5. Ana Carolina Santos Surgik 25035-OAB/PR; 6. Anamaria Silveira Ravagnani 5.080.357 SP; 7. André Gustavo Mazzini Bufon 26.264.271-2 SP; 8. Andréa Soares Pires 26.166.212-0 SP; 9. Andréa Teixeira de Andrade 16.529.147-3 SP; 10. Antonio Carlos Sarti 6.123.481 SP; 11. Aparecida Kida Sanches 20.293.375 SP; 12. Ariane Cristina Rosa 29.048.498-4 SP; 13. Carla Ferragut 13.402.927-6 SP; 14. Carlos Eduardo Ferreira da Silva 6.871.093 SP; 15. Cleiton Manfredini 3.381.288 SP; 16. Cristina Yuriko Iamamoto 19.788.230 SP; 17. Dalva Maria Bianchini Bonotto 11.591.923 SP; 18. Daniela Castellani 20.882.950 SP; 19. Denis Cristiano Briani 20.053.162-1 SP; 20. Eduardo Marques Barcelos 12.243.474-2 SP; 21. Fernanda Barcaro Silva 19.386.085 SP; 22. Francisco Corrêa Sérgio M-412.836 MG; 23. Gema Aparecida Prandi Rosa 4.828.838 SP; 24. Gina Maria de Palma e Silva 5.402.132 SP; 25. Helena Dutra Lutgens 12.966.405-4 SP; 26. Hélio César Fernandes Marques 19.520.489 SP; 27. Ilka Schincariol Vercellino 22.751.937-1 SP; 28. Ilton Luiz de Alcântara 662.198 MT; 29. João Evangelista de Melo Neto 7.271.162 SP; 30. João Marcelo Elias 17.498.495 SP; 31. Lisandra Cristina Nogueira Cabril 20.404.737 SP; 32. Luciana Tessari da Silva 24.633.502-6 SP; 33. Luciene Cristina Rizzo 23.826.685-0 SP; 34. Lucilia do Carmo Giordano 20.794.107-5 SP; 35. Lucy da Silva Sá Xavier 119.065 MS; 36. Magda Pereira Pinto M-4.144.154 MG; 37. Maraisa Simões Cerri 17.373.314-1 SP; 38. Marcelo Antonio Harada Penna 24.938.637-9 SP; 39. Marcelo Barbosa Henriques 10.547.774 SP; 40. Márcio Luiz da Silva 488.803 RN; 41. Maurício José Borges 8.423.219 SP; 42. Miguel Fluminham Filho 24.522.630-8 SP; 43. Neemias de Castro 4.369.347-7 SP; 44. Paulo Eduardo Souza Pereira 15.701.739 SP; 45. Paulo Roberto Moreira 11.815.622-6 SP; 46. Paulo Sérgio Tonello 10.858.177 SP; 47. Sandro Augusto Teixeira de Mendonça 16.671.052 SP; 48. Serguei Aily Franco de Camargo 19164859-0 SP; 49. Sétimo Humberto Marangon 7.959.104 SP; 50. Sidnei Francisco Cruz 18.342.903 SP; 51. Tânia Maria Cerati 11.783.731 SP; 52. Zélia Aparecida Valsechi da Silva 6.974.224 SP. Doutorado: 1. Charles Aparecido Gonçalves Ferreira M-4.683.481 MG; 2. Edison Augusto Luciano 5.402.030 SP; 3. Enéas Salati Filho 9.005.857 SP; 4. Gilberto de Souza Pinheiro 4.605.813-8; 5. Jandislau José Lui M3- 114866; 6. Silvana Aparecida Ceregado 21.400.445 SP; 7. Soraia Jardineti-Gimenes 12.402.848 SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000029/2009-23 Parecer: CNE/CES 182/2009 Relator: Milton Linhares Interessado: Luis Roberto Rossi Del Carratore - Blumenau (SC) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional do título de Doutor em "Comunicação e Poéticas Visuais", obtido na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Arquitetura, Artes e

Comunicação, campus de Bauru/SP Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional do título de Doutor obtido por Luís Roberto Rossi Del Carratore, portador do documento de identidade RG nº 19.337.251-4, que concluiu, com êxito, o curso de Doutorado em "Comunicação e Poéticas Visuais", ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, na Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, campus de Bauru, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000252/2008-90 Parecer: CNE/CES 183/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Guarulhos - UnG, com sede em Guarulhos/SP Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Contábeis pelos 20 (vinte) alunos abaixo relacionados, egressos da Universidade Guarulhos (UnG), instalada no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo: 1. Altimar Vieira do Amaral 59538090 SSP/SP; 2. Ananias Prudente Ramos 4850493 SSP/SP; 3. Antonio Carlos Gomes de Almeida 6350551 SSP/SP; 4. Antonio Firoshi Namiki 963261 SSP/SP; 5. Antonio Moreira 11712092 SSP/SP; 6. Aristides Lucas Guimarães 4376664 SSP/SP; 7. Domingos Paulela 210132104 SSP/SP; 8. Edgar Augusto da Silva 15897479 SSP/SP; 9. José Cláudio da Silva Aguiar 291513827 SSP/SP; 10. José Landeira Gómez 10313498 SSP/SP; 11. José Luiz Santos de Oliveira 6097627 SSP/SP; 12. Juarez Medeiros Ferreira 10834851 SSP/SP; 13. Luiz Carlos Rosano 7324040 SSP/SP; 14. Manuel dos Santos Leitão 249322511 SSP/SP; 15. Nadia Helena de Barros Azevedo 56554308 SSP/SP; 16. Santo Serra 4821479 SSP/SP; 17. Sebastião do Carmo Escolarique Vieira 11006627 SSP/SP; 18. Ubiratã Tapajós Reis 9476884 SSP/SP; 19. Wagner Luiz Veroneze 14492177 SSP/SP; 20. Walter Nobuyuki Yamada 36128727 SSP/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000161/2008-54 Parecer: CNE/CES 184/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Fundação Oswaldo Aranha - Volta Redonda (RJ) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de diplomas referentes a duas turmas do Programa de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Educação e Saúde ofertado em 1999 e 2000 pelo **Centro Universitário de Volta Redonda** Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos no curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Educação e Saúde pelos 46 (quarenta e seis) alunos abaixo relacionados, ingressantes entre os anos de 1999 e 2000 no Programa de Pós-Graduação do **Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA)**, com sede no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro: 1. Alice Rodrigues Feres de Melo 066543604 - IFP; 2. Ayrton Sampaio de Oliveira 16522 - CRM; 3. Carlene Augusta de Aquino Carvalho 054662267 - IFP; 4. Carlos Roberto Vieira Azevedo 127350 - IPF; 5. Cheong Kuen Tong 043223676 - IFP; 6. Cilmar Santos de Castro 091760140 - IFP; 7. Cláudio Antônio Miranda Sepúlveda 058205501 - IFP; 8. Didermando da Silva Lessa 52400166 - CRM; 9. Helenilda Baltazar da Nóbrega 813949419 - IFP; 10. Henrique José do Nascimento 044295319 - IFP; 11. Irlânea Lima Martins Nascimento 059467969 - IFP; 12. Jaime Veras Correia 1807450 - IFP/52154921 - CRM; 13. Kátia Regina Jannuzzi Felix 808172662 - IFP; 14. Márcia Loureiro Sebold 044317543 - IFP; 15. Maria Aparecida Nars 043627413 - IFP; 16. Maria Bernadete Bonifácio Vieira de Castro 056305352 - IFP; 17. Maria Cláudia Rodrigues do Prado França 047945886 - IFP; 18. Maria Helena de Carvalho Dockhorn 812929727 - IFP; 19. Maricinéia Pereira Meirelles da Silva 075061655 - IFP; 20. Mauro Ottoboni Pinho 040301186 - IFP; 21. Paula Sampaio Rodrigues 047463856 - IFP; 22. Ricardo Cerceau 079756888 - IFP; 23. Ricardo da Silveira Chaves 1262489 - IPF; 24. Rita de Cássia Souza Marques de Lima 062868203 - IFP; 25. Ronaldo Marcos Cardoso 904594 - IPF; 26. Rubens Soares de Melo 812316669 - IFP; 27. Sergio Eduardo Santos de Moura 061827515 - IFP; 28. Thalia Cristina Galotti 067733949 - IFP; 29. Valquíria Jorge Sepp 580811 - SSP/MG; 30. Walter Luiz Moraes Sampaio da Fonseca 1921040 - IFP/52139643 - CRM; 31. Ana Beatriz de Souza e Silva 044062321 - IFP; 32. Ângela Schachter Guidoreni 2724083 - IFP; 33. Carmem Martinez Rodriguez Hanke 2578492 - IFP; 34. Claudia Resende Pereira Miranda Sepúlveda 061622312 - IFP; 35. Elizabeth Santos de Matos 0421668898 - IFP; 36. Geraldo Assis Cardoso 873085989 - IFP; 37. Inês Leoneza de Souza 062336927 - IFP; 38. Itamar Alves Vianna 1575860 - IFP; 39. Márcia Dorcelina Trindade Cardoso 5073169 - IFP; 40. Margarida Maria de Ramos 067190744 - IFP; 41. Maria Ângela Vieira Teixeira 0569616 - IFP; 42. Marília Gouvêa dos Reis 047906144 - IFP; 43. Marise Ramos de Souza Oliveira 059511857 - IFP; 44. Sonia Maria Soares de Menezes 895472 - IPF; 45. Venício Siqueira Filho 7305555 - IPF; 46. Vera Lúcia Guedes de Paula Almeida 980540 - IPF Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000202/2008-11 Parecer: CNE/CES 185/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Gestão Ambiental, ministrado pela Universidade Estácio de Sá Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Ambientais e de Mestrado em Gestão Ambiental pelos, respectivamente, 4 (quatro) e 24 (vinte e quatro) alunos abaixo relacionados, egressos da Universidade Estácio de Sá (Unesa), instalada no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro: Curso de Mestrado em Ciências Ambientais: 1. Maria Christina Napolitano 03901778-5 - IFP/RJ; 2. Gil Silva 01469400-4 - IFP/RJ; 3. Loreine Hermida da Silva e Silva 03432175-2 - IFP/RJ; 4. Mauro Sérgio Cruz Souza Lima 06216099-9 - IFP/RJ. Curso de Mestrado em Gestão Ambiental: 1. Maria de Fátima Barrozo da Costa 2686364 - IFP/RJ; 2. Homero de Carvalho Aboud 02796478-2 - IFP/RJ; 3. Cecília Bueno Moacyr de Lima e Silva 06607826-2 - IFP/RJ; 4. Luiz Henrique Ramos de Camargo 07683576-8 - IFP/RJ; 5. Maria de Fátima Alves São Pedro 3.395.501 - IFP/RJ; 6. Ary Caldas Pinheiro 3.326.832 - IFP/RJ; 7. José Ricardo de Moraes Lopes 05485821-2 - IFP/RJ; 8. Sérgio Anastácio Filho 04553456.7 - IFP/RJ; 9. Ana Luiza Carvalho Oliveira 83323 - OAB/RJ; 10. Nadia Soído Falcão Martins 2706176 - IFP/RJ; 11. Lillian Alves de Araújo 269.920.941-49 - CPF; 12. Andiara Bastos Coelho Sant'Anna 07.643/02-D - CRB/RJ; 13. Oswaldo José da Cruz 3.727.044 - IFP/RJ; 14. Tereza de Jesus Manoel 03110730 - CRQ/RJ; 15. Maria Esther de Araújo Oliveira 07930074-5 - IFP/RJ; 16. Frederico Cavadas Barcellos 49.504-D - CREA/RJ; 17. Aparecida Açucena Coelho M-285.829 - SSP/MG; 18. Ana Maria Ferreira da Silva 3523587 - IFP/RJ; 19. Ernesto José Lopes Rios 03194708-8 - IFP/RJ; 20. José Carlos Campos da Cruz 2299930 - IFP/RJ; 21. Silvia Rita Carvalho de Andrade 371261 - MAER; 22. Francisco Octavio da Silva Bezerra 777952 - IFP/RJ;

23. Liliana Hilda Amorim de Halbritter 78.067 - CREA/RJ; 24. César Ronald Pereira Gomes 80637309-8 - IFP/RJ Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000061/2008-28 Parecer: CNE/CES 186/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade Amazonense de Educação e Cultura - SAMEC - Manaus (AM) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 197/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 197/2008, publicada no DOU, em 11/3/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Psicologia, do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), com sede na Travessa 2 de Agosto, nº 161, bairro União, no município de Manaus, no Estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000009/2009-52 Parecer: CNE/CES 187/2009 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura - Jaboatão dos Guararapes (PE) Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 755/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, a ser ministrado pela Faculdade dos Guararapes, localizada à Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado do Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000224/2008-72 Parecer: CNE/CES 188/2009 Relator: Milton Linhares Interessado: André Martins Santana - Uberlândia (MG) Assunto: Solicita autorização para concluir os 75% do período do internato do curso de Medicina, ministrado na Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no Estado de Rondônia, na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Desfavorável à convalidação do Internato realizado, fora da unidade federativa da universidade de origem, por André Martins Santana, RG nº 2.142.942 SSP/DF, na Universidade Federal de Uberlândia, no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para cumprimento de carga horária total definida para o curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia. Voto, também, para que sejam oficiadas do inteiro teor desse parecer, após a sua homologação, as seguintes autoridades, por meio de ato da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Educação: (1) Juízo da 2ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG; (2) Reitoria da Universidade Federal de Rondônia - UNIR; (3) Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia - UFU; e (4) Presidência do Conselho Regional de Medicina, do Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003386/2004-49 SAPIEnS: 20041001102 Parecer: CNE/CES 189/2009 Relator: Milton Linhares Interessada: Escola de Educação Superior São José - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, a ser instalado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, a ser instalado na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais. Por orientação da Câmara de Educação Superior, recomendase à mantenedora a substituição da palavra "Centro" por "Instituto" na denominação de sua nova Instituição mantida a ser credenciada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008870/2005-45 SAPIEnS: 20050005148 Parecer: CNE/CES 190/2009 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Siqueirense de Ensino - Siqueira Campos (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos, a ser instalada no município de Siqueira Campos, Estado do Paraná Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos que seria instalada na Rua Minas Gerais, nº 1.378, Bairro Santuário, no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002335/2007-42 SAPIEnS: 20060010494 Parecer: CNE/CES 191/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Sociedade Jaguaribana de Educação e Cultura - Limoeiro do Norte (CE) Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe, a ser instalada no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a partir do curso de graduação em Ciências Contábeis Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe, a ser instalada na Av. Dom Aureliano Matos, nº 1.759, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, que obteve Conceito Global "4", na Avaliação do INEP, expressado no Relatório INEP nº 55.076 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019581/2006-52 SAPIEnS: 20060009575 Parecer: CNE/CES 192/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Associação Educacional Veiga de Almeida - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento da Universidade Veiga de Almeida - UVA para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Veiga de Almeida, localizada à Rua Ibituruna, nº 108, bairro da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Planejamento e Gestão Ambiental, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000228/2008-51, 23001.000191/2008-61 e 23001.000207/2008-35 Parecer: CNE/CES 193/2009 Relator: Paulo Speller Interessados: Homero de Gorge Cerqueira e outros - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos nos cursos de Mestrado em Ciências da Educação e Valores Humanos, de Mestrado em Ciências da Administração e Valores Humanos, e de Mestrado em Ciências Jurídicas e Valores Humanos, ministrados pelo **Centro Universitário Capital - UNICAPITAL** Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos nos cursos de Mestrado em Ciências da Educação e Valores Humanos, de Mestrado em Ciências da Administração e Valores Humanos e de Mestrado em Ciências Jurídicas e Valores Humanos pelos 101 (cento e um) alunos abaixo relacionados, ingressantes entre os anos de 1998 e 2001 no Programa de Mestrado Transdisciplinar em Valores Humanos do **Centro Universitário Capital - UNICAPITAL**, mantido pela Instituição Luso-Brasileira de Educação e Cultura, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo: Área de Concentração - Ciências da Administração e Valores Humanos: 1. Valdice Neves Pólvora RG 10780516; 2. Wanderlei Fernandes Atanasov RG 6379027; 3. Ricardo Luis Enéas RG 0682470195; 4. Jose Roberto Ferreira de Souza RG 25664761; 5. Carlos Tadeu Miranda Cavalcante RG 6997603; 6. Anselmo Büttner RG 4535714; 7. Carlos Alberto Alves Quintino RG 13118746; 8. Lourdes Margareth Leite Pizzoli RG 8110737; 9. Geraldo Fialho da Silveira RG 13202459; 10. Suely Alipio Costa Lopes RG 5260009; 11. Evaristo Fernandes Goes Filho RG 6169922; 12. Roseli Maria Pibernat RG 14349299; 13. Waldomiro da Cruz Moreira RG 6739551X; 14. Gerônima Soares Neta RG 17649490; 15. Selma Regina Vieira RG 108498062; 16. Miguel Affonso Coimbra Neto RG 7525605; 17. Jose Ruiz Junior RG 5222554; 18. Miroel Gonzalez RG 44413762; 19. Paulo Afonso de Souza RG 142208930; 20. Maria Luiza Marques de Abrantes RG 12984469X; 21. Edmar José de Carvalho Dias RG 4311111; 22. Silvia Regina Tamae Menezes RG 10855499; 23. Wanderlei Antonio Torres RG 116413657; 24. Sirlei Dedela Lima RG 276159895; 25. Marcus Vinicius Blois RG 8414791X; 26. Marlene Rodrigues da Silva RG 112811516; 27. Gilberto Ribeiro do Amaral RG 7115857; 28. Ana Maria Diniz Rosalini RG 11333189; 29. Rogério Ribeiro Pereira RG 217672498; 30. Rosemarie Castanho Sanches Basaglia RG 129503009. Área de Concentração - Ciências da Educação e Valores Humanos: 31. Marco Antonio Cirillo RG 6025520; 32. Lazaro Ribeiro RG 6032522222; 33. Maria Regina Guimarães Silva RG 191885757; 34. Vasco Carneiro dos Santos Filho RG 7421834; 35. Celso Bianchi Barroso RG 2597262; 36. Pedro Luiz Pereira de Campos RG 5210450; 37. Vicente Paulo Sá da Silva RG 138590588; 38. Denise Accioli Tsonis RG 103500455; 39. Rosemary de Fatima Pitelli RG 7737132; 40. Vera Alice Correa Portero Brosso RG 61866167; 41. Manoel Batista Ribeiro Filho RG 5905535; 42. Maria de Fatima Cabral da Silva Nascimento RG 5231327X; 43. Tania Cristina Salobrenha Garcia RG M1494395; 44. Selma Del Pozzo Bassotti RG 18930604; 45. Ana Claudia Moreira Madaleno RG 162886056; 46. Jose Antonio Sanches RG 13569567; 47. Jose Ronaldo Soares da Silva RG 73911598; 48. Jose Carlos Estevinho Lopes RG 5069502; 49. Neuza Marta Nogueira Vicentini RG 6112726; 50. Katya dos Santos Garabetti Souza RG 13890132; 51. Marcia Romaqueli RG 161157580; 52. Ubirajara de Oliveira RG 12836520; 53. Estela Bertti RG 15504266; 54. Celina Menezes Vieira RG 6027361192; 55. Monica Barberá Baliu RG 276985370; 56. Bernadete Epessoto Rodrigues Fazio RG 10516919; 57. Homero Di Gorge Cerqueira RG 164817013; 58. Yara Cano Pavesa RG 108598597; 59. Suely Regina Vita Costa RG 6667289; 60. Mauro Benevenuto RG 15971571; 61. Roberto Vieira Tosta RG 3977653; 62. Raimundo Alves Dourado RG 51893642; 63. Carlos Sebastião Andriani RG 1033971; 64. Rosemar Martins Nunes RG 172568808; 65. Márcia Dias de Oliveira RG 139973527; 66. Jair Trentino RG 4731418; 67. Nelson Bellotto Junior RG 108498062; 68. Rodrigo de Oliveira Andreo Hernandez RG 229391618; 69. Mauro Passetti RG 9307696; 70. Angela Lourenzetto Santos RG 11674129; 71. Rosana Zimmerli RG 107735866; 72. Wanderley de Oliveira RG 259391250; 73. Maria Alice Lombardi Moraes RG 7504655; 74. Vera Lucia Geraldi Prado RG 5280420; 75. Roberto Giancaterino RG 172504569; 76. Mario Luiz Maia Guerra RG 15637886; 77. Edris de Queiroz Lopes RG 28925873X; 78. Claudia Catarina da Costa Bruno RG 16619021; 79. Marcia Stella Palmeira da Silva RG 193010100; 80. Cândida Maria da Costa Batista RG 8049177; 81. Maria Inês Mastrangi Góes RG 4894275; 82. Irineu de Deus Gamarra Junior RG 14855795; 83. Roseli Cerqueira Aviles RG 182074213; 84. Laura Santos da Silva RG 142947490; 85. Noêmia Maria da Silva RG 7476671; 86. Cintia Viviane da Silva RG 268909817; 87. Jane Mara Crespilho da Gama RG 114568650; 88. Sandra Marins Santoni RG 11676633; 89. Edineide Maria de Oliveira RG 17984971; 90. Fabiana Parisi Curci RG 28807807X; 91. Paulo Sergio Reguera Gomes RG 20855150; 92. Oswaldo Morello Filho RG 5010459; 93. Julio Martins de Azevedo RG 167206953; 94. Marcia Sadu Dejean RG 4357451; 95. Maria Aparecida Nunes Callegari RG 73553402; 96. Arthur Fernando Mielli RG 18213353; 97. José Eridan Campos RG 22096630; 98. Solange Penha Boldrini Tinel RG 17340550; 99. Cecília de Campos Góes Amaral RG 3806381. Área de Concentração - Ciências Jurídicas e Valores Humanos: 100. Claudia Gil dos Santos Musich RG 428552; 101. Ana Paula Schoriza RG 27250211X Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000089/2009-46 Parecer: CNE/CES 194/2009 Relator: Hégio Henrique Casses Trindade Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES, nas reuniões realizadas nos dias 20 a 23 de outubro de 2008 (104ª reunião) e 3 a 5 de março de 2009 (107ª reunião) Voto do relator: Favorável ao reconhecimento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES nas reuniões realizadas nos dias 20 a 23 de outubro de 2008 (104ª reunião) e 3 a 5 de março de 2009 (107ª reunião) e relacionados em planilha anexa, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005714/2007-94 SAPIEnS: 20060015635 Parecer: CNE/CES 195/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense - Curitiba (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná, na modalidade a distância, a partir da oferta do curso de graduação em Teologia, bacharelado, na mesma modalidade Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, Bairro Água Verde, no

Município de Curitiba, Estado do Paraná, e pólo de apoio presencial no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, após a homologação deste Parecer, conforme § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de graduação em Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010940/2006-14 SAPIEnS: 20060002415 Parecer: CNE/CES 196/2009 Relator: Mario Portugal Pedemeiras Interessado: Projeto Reviver - Atividades Sociais, Educacionais e Culturais - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, a ser instalada na Avenida Meriti, nº 2.470, bairro Vila da Penha, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser autorizado pela SESu/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000101/2009-12 Parecer: CNE/CES 197/2009 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessado: Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico - Taguatinga (DF) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 1.107/2008, indeferiu o total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, solicitadas inicialmente para o curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas Voto da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo conhecimento do recurso; e (2) no mérito, pelo indeferimento da pleiteada retificação da Portaria MEC/SESu nº 1.107/2008, publicada no DOU de 22/12/2008, Seção 1, p. 120; e (3) pela manutenção das 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, na autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, em regime presencial, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas (FACITEC), situada no CSG 09, lotes 15/16, em Taguatinga, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008979/2008-25 Parecer: CNE/CES 198/2009 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu (RJ) Assunto: Recurso contra o Despacho nº 18/2008-SECOV/COC/DESUP/SESu, de 3/12/2008, que trata de Medida Cautelar administrativa que reduziu a oferta de vagas de graduação em Medicina da Universidade Iguaçu - Campus Nova Iguaçu - RJ para o número de 75 vagas Voto da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo conhecimento do recurso; (2) no mérito, pela impertinência das alegadas contradições nos documentos oficiais e também em relação ao que determina o SINAES; e (3) pela manutenção da Medida Cautelar que reduziu a oferta de vagas do curso de graduação em Medicina da Universidade Iguaçu - Campus Nova Iguaçu para o número de 75 vagas totais semestrais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000143/2009-53 Parecer: CNE/CES 199/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília (DF) Assunto: Alterações de denominação em Programas Pós-Graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), requeridas pelas respectivas instituições Voto do relator: Favorável às alterações de denominação dos Programas Pós-Graduação stricto sensu abaixo relacionados: 1. Programa de Pós-Graduação em Medicina, níveis de mestrado e doutorado (código 28001010012P0), oferecido pela Universidade Federal da Bahia, tem nome alterado para Programa de Pós-Graduação em Medicina e Saúde; 2. Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher e da Criança, níveis de mestrado e doutorado e mestrado profissional em Saúde Materno-Infantil (código 311010016005P5), oferecido pela Fundação Oswaldo Cruz, tem nome alterado para Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher; 3. Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, nível de mestrado (código 30001013027P0), oferecido pela Universidade Federal do Espírito Santo, tem nome alterado para Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil; 4. Programa de Pós-Graduação em Odontologia Preventiva, nível de mestrado (código 23001011033P0), oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tem nome alterado para Programa de Pós-Graduação em Odontologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 20078672 Parecer: CNE/CES 200/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Coque - Vitória do Mearim (MA) Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 217/2009, o pedido de autorização do curso de História, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Teologia Hokemãh Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me pela manutenção dos efeitos da decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 617/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em História, licenciatura, da Faculdade de Teologia Hokemãh, localizada na Rua 2, Quadra 2, Núcleo Habitacional CVRD, nº 6, Alto do São Francisco, no município de Vitória do Mearim, no Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030939/2007-89 e-MEC: 200710997 Parecer: CNE/CES 201/2009 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia - São Paulo (SP) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 150, de 3/2/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Educação Física, modalidade licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia Voto da relatora: Considerando a fragilidade da motivação para o indeferimento do pedido originário, bem como o mérito político-pedagógico e os valores computados no quadro resumo da verificação in loco, manifesto-me: (1) pelo conhecimento do recurso; (2) pela pertinência da pleiteada reforma do ato de indeferimento; e (3) no mérito, pelo deferimento da autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime presencial, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia,

localizada na Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, no município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200710122 Parecer: CNE/CES 202/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. - Ibiúna (SP) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 493/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, modalidade bacharelado, da Faculdade Paulista de Educação e Comunicação Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 493/2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Paulista de Educação e Comunicação, localizada no município de Ibiúna, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200713040 Parecer: CNE/CES 203/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar - Porto Velho (RO) Assunto: Recurso contra decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 345/2009, o pedido de autorização do curso de Belas Artes, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício de Carvalho Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o efeito da Portaria SESu nº 345/2009, quanto ao indeferimento da autorização do curso de Belas Artes, modalidade bacharelado, pleiteada pelas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, localizadas na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo e-MEC: 20079507 Parecer: CNE/CES 204/2009 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessado: Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda. - Itapeperica da Serra (SP) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 344/2009, o pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Itapeperica da Serra Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente pela manutenção da decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu, por meio da Portaria nº 344/2009, DOU de 13/3/2009, Seção 1, p. 35, o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Itapeperica da Serra Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200801390 Parecer: CNE/CES 205/2009 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Sociedade de Educação Básica e Superior de Floriano Ltda. - Floriano (PI) Assunto: Credenciamento da Dinâmico Faculdade de Floriano, a ser instalada no município de Floriano, no Estado do Piauí Voto da relatora: Desfavorável ao credenciamento da Dinâmico Faculdade de Floriano, que seria localizada na Rua Marques da Rocha, nº 1.310, Centro, no município de Floriano, Estado do Piauí, com consequente prejuízo da autorização para a oferta do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, protocolado no e-MEC com o nº 200801392 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024842/2007-37 e-MEC: 20075970 Parecer: CNE/CES 206/2009 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: **Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Lins (SP)** Assunto: Credenciamento da Faculdade Paulo Setúbal, a ser instalada no município de Tatuí, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Paulo Setúbal, a ser instalada na Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, no município de Tatuí, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial do curso de Administração, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser autorizado pela SESu/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200710949 Parecer: CNE/CES 207/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Associação Embuense de Ensino - Embu (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Aurélio da Instância Turística de Embu, a ser instalada no município de Embu, no Estado de São Paulo Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Aurélio da Instância Turística de Embu, que seria instalada no município de Embu, no Estado de São Paulo, à Rua Alexandre Kadunc, nº 238, Vila Carmem, no município de Embu, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 15 de julho de 2009.

**NEWTON GYLNEY NASCIMENTO PADILHA**

Secretário Executivo

Substituto

(Publicada no DOU nº 135, Seção 1, de 17 de julho de 2009, Páginas: 7 a 10)

## ANEXO

AO PARECER CNE/CES Nº 194/2009

Ministério da Educação - MEC  
 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
 Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

104ª Reunião do CTC  
 CURSOS NOVO  
 20 a 23 de outubro de 2008

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I: Comunicação (*)	Ciência da Informação	MD	4	UFRJ IBICT	Universidade Federal do Rio de Janeiro Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	RJ	Sudeste

(\*) Curso em Associação: onde constou do Processo: 23001002452008-98 - CNE/CES - Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (Nível de Mestrado e Doutorado) deverá constar Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ em Associação com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT em Nível de Mestrado e Doutorado.

107ª Reunião do CTC  
 CURSOS NOVOS  
 03 a 05 de março de 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Ciências Biomédicas	ME	3	UNIARARAS	Centro Universitário Herminio Ometto	SP	Sudeste
2	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	ME	3	UNESP/SJRP	Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho/SJ.R Preto	SP	Sudeste
3	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
4	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	DESIGN	ME	3	UNIRITTER	<b>Centro Universitário Ritter dos Reis</b>	RS	Sul